

## OCUPAÇÃO NOS COLÉGIOS: UMA ANÁLISE ACERCA DO ESCOPO JURÍDICO E A NECESSIDADE DO MOVIMENTO ESTUDANTIL

### OCCUPATION IN COLLEGES: AN ANALYSIS ABOUT THE LEGAL SCOPE AND THE NEED FOR THE STUDENT MOVEMENT

Gabriel Lima Araújo<sup>1</sup>, João Paulo Borges de Queiroz<sup>2</sup>, Francisco das Chagas Bezerra Neto<sup>3</sup>, Clarice Ribeiro Alves Caiana<sup>4</sup> e Gabriela Pereira Victor<sup>5</sup>

**RESUMO-** O trabalho visa analisar, a partir do contexto histórico e seguindo-se para um escopo jurídico, e posteriormente entendimento jurisprudencial a importância dos protestos realizados em escolas do Estado de São Paulo e Paraná em contrapartida medidas consideradas abusos de poder, tanto legislativamente quanto executivamente. Nessa perspectiva, este estudo, através da pesquisa exploratória, de natureza qualitativa, método dedutivo, coleta de dados bibliográfico-documental, procedeu-se de modo a realizar uma análise dos fatos e os posicionamentos das autoridades públicas para a relevância social de um protesto político, sendo então, como instrumento para impedir que exageros por parte de órgãos públicos, trazendo em tona as necessidades de quem supre-se dos direitos educacionais. Por fim, trazer o legado que atuação estudantil sociopolítica acresce ao nosso âmbito jurídico do Brasil.

*Palavras-chave:* Ocupações. Escolas. Protestos. Legalidade.

**ABSTRACT-** The work aims to analyze, from the historical context and following to a legal scope, and later jurisprudential understanding the importance of protests held in schools in the State of São Paulo and Paraná, in contrast measures considered abuses of power, both legislatively and executively. In this perspective, this study, through exploratory research, of qualitative nature, deductive method, collection of bibliographic-documentary data, was carried out in order to perform an analysis of the facts and positions of public authorities for the social relevance of a political protest, being then, as an instrument to prevent exaggeration by public agencies, bringing up the needs of those who are supplied with educational rights. Finally, to bring the legacy that sociopolitical student activity adds to our legal scope of Brazil.

*Keywords:* Occupations. Schools. Protests. Legality.

<sup>1</sup>Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

<sup>2</sup>Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

<sup>3</sup>Graduando em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

<sup>4</sup>Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

<sup>5</sup>Graduada em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ.

GVAA  
GRUPO VERDE DE  
AGROECOLOGIA  
E ALIMENTOS

EDITORA VERDE



## 1. INTRODUÇÃO

Os movimentos sociais no Brasil destacaram-se na última década como de atuação ativa em inconformidade com atos do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo que compreendessem como abusivos. A participação nesse modelo de expressão política categoriza-se de várias maneiras e é constantemente posto em questionamento pelos meios que utiliza para os fins que almeja, sendo projetado por mídia, como pelo governo e órgãos que as reclamações como não sendo legítimas.

Pela natureza do protesto, sempre ocorre um debate e críticas de quais direitos estão sendo tolhidos e relevados para que motivasse a organização política. Nesse sentido, destaca-se que os protestos identificados em 2015 e 2016 nos colégios localizados nos Estados de São Paulo e Paraná datam-se como fatos que foram determinantes para que o debate político enriquecesse, principalmente para quem utiliza-se do direito a educação. A articulação dos protestos estudou ocupar os colégios, interrompendo suas atividades comuns, para que provocasse a atenção dos órgãos públicos para as reivindicações solicitadas pelo corpo estudantil secundarista, decorrentes de medidas abusivas tanto do poder legislativo quanto do executivo.

## 2. METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos traçados, a presente pesquisa utilizará um viés histórico evolutivo. Sendo assim, usará como método de abordagem o dedutivo, tendo em vista que se buscará os resultados a partir da análise geral até concluir de maneira particular a hipótese. Quanto à natureza da pesquisa, esta será qualitativa, buscar-se-á analisar e interpretar os institutos dos Direitos Constitucionais, como forma de chegar à conclusão de que é possível uma implementação de políticas públicas com a finalidade de proteger integralmente os direitos basilares dos estudantes. No que diz respeito aos objetivos gerais, será exploratória, pois tem por objetivo proporcionar uma maior familiaridade com o problema. Por fim, quanto aos procedimentos técnicos, se delineará o presente estudo por meio de pesquisa bibliográfica e documental, tendo em vista que se buscará, através da renomada doutrina do direito e periódicos especializados, bem como através da interpretação das leis, a solução para dar efetividade aos direitos constitucionais, sobretudo ao direito fundamental à educação.

### 3. MOVIMENTO SOCIAL ESTUDANTIL E CONTEXTO HISTÓRICO

O movimento social como um todo caracteriza-se por uma manifestação de um grupo social a um interesse em oposição a sociedade, procurando-se uma alteração do espectro político, social, econômico e demais. Observe a relação de Arendt do movimento social e sua atuação:

Na teoria arendtiana, assinala-se que o espaço político é o espaço da ação, da comunicação e mobilização social. O poder político torna-se legítimo quando atende aos apelos da sociedade e prioriza os seus direitos. Esse é o sentido e o propósito da autoridade política: uma qualificação atribuída aos governantes pelo povo, correspondendo à confiança que neles deposita. Também nesse sentido observa-se que o desrespeito aos direitos públicos, a discriminação e subalternidade de grupos e a colonialidade das nações configuram um contexto no qual a “autoridade” não tem o respaldo popular e é substituída pelo autoritarismo (ARENDDT, 1980).

Sendo exemplo marcante da mobilização social vem através da juventude representada pelo movimento estudantil, demarcada pelas reivindicações no âmbito educacional, tanto universitário como escolar. Os movimentos estudantis tiveram relevante participação no meio político atuando de maneira a defender a melhor atuação da educação como direito no país.

#### 3.1 Protestos do Movimento Secundarista em São Paulo em 2015

Em 2015, no estado de São Paulo, alunos escola pública estadual se organizaram de maneira a ocupar escolas em protestos contra ato do governo do estado de reorganização escolar, que planejava fechar escolas durante o processo. O movimento chegou a ocupar em torno de 196 escolas estaduais.

Mais de 20 escolas públicas estaduais seguem ocupadas em São Paulo, mesmo depois de o governo ter suspenso em 4 de dezembro o projeto de reorganização do ensino. O estado de São Paulo chegou a ter 196 escolas ocupadas. Nesta quarta (23), segundo a Apeoesp, um dos sindicatos que representam os professores, 24 continuavam ocupadas. A Secretaria da Educação registra 22 escolas, das quais, 18 na capital. O movimento dos estudantes é contra a reorganização das escolas, anunciada pelo governo em setembro. As ocupações começaram em novembro (G1, 2015).

A medida governamental de reorganização escolar estudava fechar mais de 90 escolas, afetando mais de 300 mil alunos, 74 mil professores, oferecendo um sistema de ciclo para os alunos, segundo a secretaria.

O ato político do movimento atingiu de maneira que a Justiça do Estado de São Paulo suspendesse a medida do governo, adiando-o para rediscussão em 2016, principalmente após o Ministério Público e a Defensoria Pública se posicionarem contra o ato governamental.

### **3.2 Protestos do Movimento Estudantil em Curitiba no ano de 2016**

Em 2016, o Paraná protagoniza vários protestos no cenário secundarista estudantil em prol de várias reivindicações. Contam-se 590 colégios que foram ocupados por alunos, de acordo com a Secretaria Estadual de Educação. O movimento coincidiu com greve dos professores da rede estadual em prol de melhorias salariais como também condições de transporte e locomoção. O pretexto para as ocupações era a indignação com as propostas do governo federal para reformar do ensino médio, por medida provisória, juntamente com a chamada PEC 241, aprovada na Câmara dos Deputados, que limita os gastos públicos na área da saúde e educação. O movimento afirma o seguinte, como traz trecho da notícia:

O próprio Ocupa Paraná apresenta sua versão para que o estado tenha reunido 90% das escolas ocupadas em todo o país. Na visão dos estudantes, a PEC do teto de gastos e a MP da reforma do ensino médio, ambas do governo federal, “só vieram somar às centenas de dificuldades impostas na educação do estado”, diz um texto publicado na página do movimento (GAZETA, 2016).

O movimento seguiu-se duramente criticado pelas ocupações, e resistiu até com movimentos antiocupação, que se posicionaram contra os protestos dos estudantes. A afirmação do movimento era a ineficácia da proposta de ocupação e seus efeitos contra o governo federal.

## **4. ESCOPO JURÍDICO E OS EFEITOS DA ATUAÇÃO ESTUDANTIL**

As ocupações das escolas registram um fato relevante, vale-se estudar as premissas jurídicas de tal ato. Sendo que aquelas foram constantemente invalidadas pela alegação de motivo de esbulho, os estudantes estavam deturpando o direito possessório do bem público que seria a escola ocupada, impedindo suas atividades corriqueiras. O



direito de manifestação resguardar-se ao que a Constituição protege no Art. 205 e seguintes ao afirmar que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Apara-se o pensamento e a reunião nos Art. 5º, IV e XVI, que garante a livre manifestação de pensamento e da reunião pacífica. Como também o direito de livre manifestação do cidadão brasileiro, encontra fulcro, no mesmo diploma legal, no que vem a seguir:

Artigo 5º, LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por “habeas-corpus” ou “habeas-data”, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (BRASIL, 1988).

O mandado de segurança pode ser um instrumento jurídico para proteção dos direitos e garantias fundamentais do cidadão. Esse meio pode ser utilizado para defender o direito a educação, que seja realizada de maneira adequada, saudável e eficaz, encontrando-se com a legitimidade da ocupação das escolas.

É propício destacar o debate que houve entre a Justiça do Estado de São Paulo conjuntamente com os estudantes e demais autoridades. Inicialmente entendeu-se como bem houve solicitação de até mesmo força policial para retirada dos estudantes, compreendendo a ocupação como ato lesivo ao funcionamento do próprio prédio público. É o que consta no processo:

A primeira interpretação de caráter jurídico foi a realizada na decisão em relação a ação de reintegração de posse proferida pelo Juízo da 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital/TJSP, nos autos do processo n. 101946387.2016.8.26.0053. Esta decisão impôs condições para o cumprimento da liminar para “cessação de esbulho” (parar a invasão) ocorrida na sede do Centro Paula Souza (CEETPS), como o uso de força policial desarmada e pessoalmente comandada pelo Secretario de Segurança Pública (CARTA CAPITAL, 2016).

O pensamento do juízo desencontrou-se com o resguardo constitucional, e observou uma natureza de ofensa a posse do bem. Descartou-se, pois, o caráter de manifestação dos alunos como bem suas reivindicações. A Procuradoria Geral do Estado em parecer nº193/2016 sugeria o emprego de força policial para retirada dos estudantes, e considerava o grupo ocupante como meros invasores.



Com o desenvolvimento do debate, sendo principalmente repassado para a ceara jurídica, vários tribunais se discordaram, enquanto alguns reconheceram o direito legítimo ao protesto, outros se fixaram a reintegração de posse. Posteriormente, o Tribunal do Estado de São Paulo decidiu que não haveria necessidade de qualquer tipo de reintegração de posse, pois a ocupação não caracterizava-se esbulho, mas sim no objetivo de chamar atenção do Estado e promover um diálogo entre este e os estudantes. Apesar de, vários juízes em cidade menores terem autorizado a força policial, a defensoria pública acionou recurso, inclusive anexando a decisão do Tribunal, fazendo com que suspendessem a medida liminar. Vale salientar também a compreensão da juíza Glória Heloiza Lima da Silva no Estado do Rio de Janeiro diante as ocupações:

No Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, a Juíza Glória Heloiza Lima da Silva, da Vara da Infância, realizou audiência para a negociação entre Estado e estudantes. O objetivo foi abrir o diálogo entre o governo do Estado e os estudantes insatisfeitos com a gestão do ensino que ocuparam escolas da rede pública estadual desde o início deste ano como forma de protesto. A juíza atendeu a alguns dos pedidos dos estudantes, em relação às passagens, a adequação da merenda escolar, o fornecimento de livros, além de proibir a punição dos integrantes das ocupações (Processo nº 0105730-36.2016.8.19.0001).

No Estado do Rio de Janeiro, a secretaria posicionou-se contra, inicialmente, os protestos de ocupação nas escolas, posteriormente reconheceram sua legitimidade. Decorrendo-se do entendimento da Defensoria Pública e do Ministério Público.

Um ano passado os protestos, como legado das ocupações, os estudantes secundaristas observaram o debate e reflexão do ato político observando a escola como um ambiente democrático, pertencente ao povo. Observa-se o que diz este artigo sobre:

Na escola Caetano de Campos, uma das mais tradicionais de São Paulo, na região central, os alunos também conseguiram participar do Conselho de Escola. Em Perus, na zona oeste da capital paulista, estudantes da escola Gavião Peixoto conseguiram reforma da quadra do colégio e agora estão se mobilizando por melhorias para o anfiteatro. “As relações mudaram, os professores mudaram... “A escola não é mais a mesma, e nós também não “, acredita Douglas (REDE BRASIL ATUAL, 2016).





Assim, levando em consideração as abordagens traçadas no decorrer da presente pesquisa, torna-se evidente a atuação política, ajustada ao espectro cultural, social e econômico dos estudantes, para os que viessem a estudar também nos colégios. Dessa maneira, vislumbra-se a necessidade, por parte do Poder Executivo, implementar políticas públicas com a finalidade de proteger integralmente os direitos basilares dos estudantes.

## 5. CONCLUSÕES

Percebe-se, mediante considerações abordadas durante o texto, que as manifestações políticas se mostram de diversas maneiras, a população quando encontra uma maneira de articular, reunir e organizar um movimento para que objetivamente anseie por uma mudança política, seja de inserção, alteração ou extinção de norma ou ato, faz com que tal ato participe da sua vida política como cidadão. Sendo assim, foi analisado o suporte jurídico, como bem a eficácia dos protestos registrados nas escolas do Estado de São Paulo e do Paraná, observando. Pois, que apesar do típico estigma do protesto político, e da dualidade entre um direito e outro quando postos em oposição, sim, há eficácia e objetividade no que tange ocupar colégios para atrair atenção do Estado e exigir melhoria dos direitos.

Outrossim, destaca-se que posteriormente as ocupações notam-se vários entendimentos compreendendo a natureza reivindicatória dos alunos no seu ato, pois não havia intenção de tomar a posse, porém, de atrair a população e o Estado para que o estava prestes a acontecer devido ato do Poder Executivo. Os alunos provaram que sua solicitação era legítima, tanto como seu meio, visto que a própria medida do Estado de São Paulo de fechar vários colégios, fora suspensa e posta para debate com a comunidade sobre o que deveria ser realizado. Registra-se então, o impacto do movimento social secundarista e sua efetividade para evitar o tolhimento dos seus direitos e garantias advindos de legislação lesiva.

Finalmente, enfatiza-se que, para que se torne possível uma transformação no cenário educacional brasileiro, é necessário que haja uma reflexão coletiva sobre a função da escola, bem como acerca da importância de observância das disposições normativas pertinentes ao tema na busca pela concretização do direito à educação.



Portanto, em busca dessa transformação, acreditamos que investigações como esta devem ser prosseguidas. Sendo assim, como sugestão para continuidade de discussões nesse sentido, analisar, à luz dos Direitos Humanos, de que modo as inovações normativas tratam acerca do direito fundamental à educação, bem com averiguar o contraponto existente entre este direito e as manifestações sociais, contribuirá para o fortalecimento e planejamento de estratégias de atenção à população, assim como desenhar e formular novos e mais efetivos caminhos em direção à efetivação dos direitos inerentes aos cidadãos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

G1. **Veja a lista das 93 escolas da rede estadual de SP que serão fechadas.** Disponível em:

<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/10/veja-lista-das-94-escolas-da-rede-estadual-de-sp-que-serao-fechadas.html>. Acesso em 8 de maio de 2018.

CARTA CAPITAL. **Justificando.** Disponível

em:<http://justificando.cartacapital.com.br/2016/11/03/um-breve-manual-sobre-questoes-juridicas-envolvendo-as-ocupacoes/>. Acesso em 29 de maio de 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.** Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 27 de abril 2018.

GAZETA DO POVO. **Entenda por que o Paraná virou o epicentro das ocupações das escolas.** Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/entenda-por-que-o-parana-virou-o-epicentro-das-ocupacoes-de-escolas-a4txqg84gr41a8dt5xt4050gg>.

Acesso em 25 de maio de 2018.

REDE BRASIL ATUAL. **Um ano após primeira ocupação em SP, crescem a consciência e a participação.** Disponível em:

<http://www.redebrasilatual.com.br/educacao/2016/11/um-ano-apos-inicio-de-ocupacao-de-escolas-em-sp-alunos-crescem-em-consciencia-e-participacao-7852.html>. Acesso em 29 de maio de 2018.